



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extratos de Contrato	3
Controladoria Geral do Município	3
Julgamento	3
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 206, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Altera o decreto nº 136, de 29 de maio de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º O inciso X, alíneas “a” e “b” do art. 1º do decreto nº 136, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

a) Gabriel de Lima, Titular;

b) Elisangela de Jesus Silva, Suplente” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Brodowski, 6 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

DECRETO Nº 205, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a execução do Censo Animal instituído pela Lei nº 2.935, de 15 de maio de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2935, de 15 de maio de 2025,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a execução do Censo Animal no Município de Brodowski, conforme disposto na Lei nº 2.935, de 15 de maio de 2025.

Art.2º O Censo Animal será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários.

Art.3º Compete aos agentes comunitários de saúde - ACS:

I - preencher formulário padrão, em meio físico ou digital, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - realizar visitas a todos os domicílios do Município, identificando cães e gatos e coletando as informações previstas neste Decreto.

Art. 4º O formulário a que se refere o inciso I do artigo anterior conterá, no mínimo:

I - identificação do domicílio;

II - dados do responsável e número de pessoas residentes;

III - quantidade de cães e/ou gatos;
IV - indicação de raça, quando conhecida, faixa etária e sexo;

V - informação sobre castração dos animais;

VI - situação vacinal.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas outras informações no formulário, de acordo com eventos epidemiológicos emergentes e de interesse à saúde pública.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - consolidar os dados coletados em sistema próprio de gestão;

II - elaborar relatórios periódicos, com análise por bairro e região;

III - identificar áreas prioritárias para ações de saúde pública, vacinação, castração e controle de zoonoses.

Art. 6º Serão promovidas campanhas educativas e de conscientização acerca da guarda responsável de animais, da prevenção de zoonoses e da importância do censo, com apoio da rede municipal de ensino e das unidades de saúde.

Art. 7º A Administração Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, visando à execução de ações complementares relacionadas ao censo, à vacinação e à castração.

Art. 8º Os dados coletados deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, garantindo-se a confidencialidade e a segurança das informações dos cidadãos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 6 de agosto de 2024.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Portarias

PORTARIA Nº701, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Valquiria Aparecida Selegim, matrícula nº3045, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, a partir de 30 de julho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2025.

Brodowski, 6 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 3 de 8

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº702, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora Geisa Aparecida da Silva Alves, matrícula nº5099, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 4 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2025.

Brodowski, 6 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº703, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Caio Henrique Costa Gomes, matrícula nº 37077, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 1 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 2025.

Brodowski, 6 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº704, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor em função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, da função gratificada de Coordenadora do CRAS, a servidora Viviane Vercezi

Cadamuro, matrícula nº 3217.

Art.2º Fica revogado o art.1º da portaria nº42, de 21 de janeiro de 2025.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2025.

Brodowski, 6 de agosto de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 064/2025

Processo Licitatório nº. 065/2025

Contrato nº. 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: INSTITUTO ABA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANÁLISE APLICADA DO COMPORTAMENTO - ABA (ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COM FONOAUGIÓLOGA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICÓLOGA), CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1001001514-43.2024.8.26.0094.

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 04 de Agosto de 2025

Data da assinatura: 05/08/2025

Controladoria Geral do Município

Julgamento

Julgamento.

Processo Administrativo de Sindicância nº 243/2025.

Após análise dos autos da Sindicância nº 243/2025, instaurada por Portaria de 26 de março de 2025, com o objetivo de apurar possível infração funcional decorrente da nomeação de quatro (4) membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da extinta autarquia SAAEB, em desacordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.996/2010, passo ao julgamento final do feito.

Conforme apontado no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, houve violação à norma legal mencionada, que limita a três (3) o número de servidores designados para integrar a comissão licitante. A nomeação de um membro excedente resultou no pagamento indevido de gratificação, sem respaldo legal, configurando dano ao erário.

O Relatório Final da Comissão Sindicante opinou pelo arquivamento, com base na distinção entre os cargos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 4 de 8

pregoeiro e membro da comissão. Contudo, com o devido respeito, acolho o entendimento jurídico da Procuradoria, que corretamente identificou afronta à legislação municipal vigente.

Importa destacar que o agente responsável pela nomeação, à época, não possui mais vínculo com a Administração Pública Municipal, o que inviabiliza a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da legislação estatutária, que exige vínculo funcional ativo para aplicação de sanções disciplinares.

Assim, visando à responsabilização cabível e à proteção do interesse público, determino as seguintes providências:

Oficie-se à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, requisitando:

A apuração dos valores pagos indevidamente a título de gratificação ao servidor nomeado de forma irregular;

A elaboração de planilha discriminando os valores pagos e os respectivos períodos.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise quanto à:

Propositura de ação judicial de ressarcimento ao erário, caso não haja restituição voluntária;

Eventual responsabilização cível, com base na Lei de Improbidade Administrativa, se for o caso.

Remeta-se cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventual adoção das providências que entender cabíveis.

Restituam-se os autos ao Setor de Recursos Humanos, para ciência e demais providências administrativas.

Por fim, diante da impossibilidade de aplicação de sanções disciplinares em razão da ausência de vínculo funcional do agente envolvido, declaro arquivado o presente Processo Administrativo de Sindicância, no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvando-se o encaminhamento das medidas cíveis e institucionais cabíveis, conforme determinado.

Brodowski, 06 de agosto de 2025.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 5 de 8

Outros Atos



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
CNPJ: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ILUMINANDO VIDAS

CNPJ: 16.988.546/0001-32

Assunto: Termo de colaboração sem chamamento

Valor: R\$ 45.973,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais)

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Brodowski/SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que por ora apenas uma OSC encontra-se apta a celebrar parceria com recursos provenientes do Fundo, em conformidade com o objetivo traçado no Plano de Aplicação do CMDCA "5ª Prioridade: Ampliação de vagas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 à 15 anos."

Em conformidade ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para ASSOCIAÇÃO ILUMINANDO VIDAS, entidade previamente inscrita neste Conselho.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."

É o que tinha para justificar.

Brodowski, 05 de agosto de 2025.


Mariana Corrêa de Mello
Presidente CMDCA

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 6 de 8



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martin Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
CNPJ: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA

CNPJ: 09.548.307/0001-04

Assunto: Termo de colaboração sem chamamento

Valor: R\$ 45.973,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais)

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Brodowski/SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que por ora apenas uma OSC encontra-se apta a celebrar parceria com recursos provenientes do Fundo, em conformidade com o objetivo traçado no Plano de Aplicação do CMDCA "2ª Prioridade: Serviço de atendimento Psicológicos e sociais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade."

Em conformidade ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, entidade previamente inscrita neste Conselho.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."

É o que tinha para justificar.

Brodowski, 05 de agosto de 2025.


Mariana Corrêa de Mello
Presidente CMDCA

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 7 de 8



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martin Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
CNPJ: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI (APAE)

CNPJ: 64.929.441/0001-55

Assunto: Termo de colaboração sem chamamento

Valor: R\$ 45.973,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais)

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Brodowski/SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que por ora apenas uma OSC encontra-se apta a celebrar parceria com recursos provenientes do Fundo, em conformidade com o objetivo traçado no Plano de Aplicação do CMDCA "3ª Prioridade: Atendimento especializado para pessoas com deficiência intelectual, múltipla, sensorial e com transtorno global do desenvolvimento e suas famílias."

Em conformidade ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI (APAE), entidade previamente inscrita neste Conselho.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."

É o que tinha para justificar.

Brodowski, 05 de agosto de 2025.


Mariana Corrêa de Mello
Presidente CMDCA

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1376

Página 8 de 8



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martin Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
CNPJ: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLÉTICA E SOCIAL PESSOAS DE OURO (A.C.A.P.O)

CNPJ: 20.865.761/0001-13

Assunto: Termo de colaboração sem chamamento

Valor: R\$ 45.973,00 (Quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais)

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Brodowski/SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que por ora apenas uma OSC encontra-se apta a celebrar parceria com recursos provenientes do Fundo, em conformidade com o objetivo traçado no Plano de Aplicação do CMDCA "4ª Prioridade: Serviço de Atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com foco no desenvolvimento de Esporte."

Em conformidade ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela lei nº 13.204/2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLÉTICA E SOCIAL PESSOAS DE OURO, entidade previamente inscrita neste Conselho.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."

É o que tinha para justificar.

Brodowski, 05 de agosto de 2025.


Mariana Corrêa de Mello
Presidente CMDCA

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski